



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2018

A Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêutica;

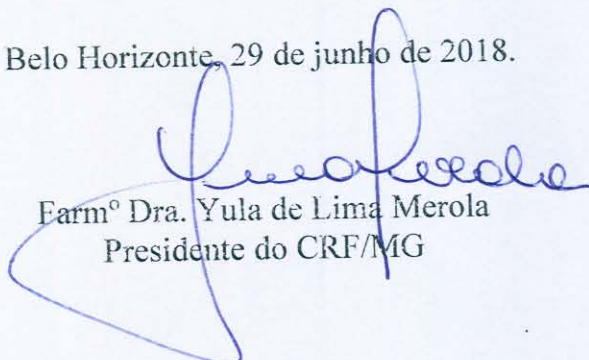
Considerando a Resolução SES/MG Nº 1539 de 18 de julho de 2008 que aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos anti- retrovirais no Estado de Minas Gerais.;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um novo tipo de Pessoa Jurídica no cadastro do CRF/MG, a Farmácia UDM anti- retrovirais – Farmácia pública para a prestação de serviços de dispensação de medicamentos anti – retrovirais.

Art. 2º. – A Farmácia UDM anti- retrovirais deverá ter assistência farmacêutica durante todo horário de funcionamento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.


Farmª Dra. Yula de Lima Merola
Presidente do CRF/MG